



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.086, DE 08 DE MAIO DE 2014.

PROIBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, A UTILIZAÇÃO DE CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS, QUANDO DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica proibido, no âmbito do município de Iguatu, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo Único. Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art.2º O condutor e o passageiro de motocicletas deverão retirar o capacete, antes de serem atendidos pelos frentistas nos postos de combustível e durante sua permanência no local.

Art.3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos nem seus locais de entrada, contendo, além do número desta lei, os dizeres: **"PROIBIDO O USO DE CAPACETE OU QUALQUER COBERTURA QUE OCULTE A FACE, PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL"**

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 08 de maio de 2014.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU